



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

PARECER JURÍDICO N° 146/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 14.803/2025

REQUERENTE: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A

REFERÊNCIA: AUTOS DE INFRAÇÃO N°S: 001691, 001692, 001693, 001694, 001695, 001697, 001698 e 001699/2025

Trata-se de recurso apresentado pela autuada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, protocolado em 25 de julho de 2025, em face da Decisão Administrativa proferida em 27 de junho de 2025.

A insurgência decorre do indeferimento da defesa administrativa apresentada pelo recorrente contra os Auto de Infração referenciados, decisão que manteve a penalidade de multa aplicada.

Este é o relatório, passo à análise.

O presente recurso encontra amparo legal no art. 43 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que dispõem:

Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao CODEMA.

Parágrafo Único - Da decisão contra penalidade imposta nos termos do art. 64 cabe recurso dirigido ao CODEMA.

Art. 44. No recurso, é facultada ao requerente, no prazo a que se refere o art. 43, a juntada de novos documentos que julgar convenientes.

Art. 45. Na sessão de julgamento do recurso o requerente poderá apresentar alegações orais, sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.

Art. 46. A decisão proferida nos termos do art. 45 é irrecorrível.

Art. 47. A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais não terão efeito suspensivo, salvo mediante assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMMA e entidades vinculadas.

§1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser requerido no prazo de apresentação da defesa ou do recurso.

§2º No caso de autuação por ausência de Licença Ambiental ou de AAC não se aplica o disposto no caput.

Em observância ao *mandamus* legal, cabe a esta Secretaria analisar **somente a admissibilidade do recurso**, limitando-se à verificação da **temporalidade**, conforme o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 43.

Consta nos autos que a recorrente foi **intimada da decisão em 16/07/2025**, por meio de seus procuradores, e que o recurso foi **protocolado via Correios em 25/07/2025** (fls. 60-93).



Assim, conclui-se que o recurso foi interposto **dentro do prazo legal**, razão pela qual deve ser considerado **tempestivo**.

Dessa forma, o recurso deverá ser incluído na pauta da **próxima reunião ordinária do CODEMA**, para apreciação e julgamento em plenário, por se tratar de ato administrativo vinculado.

OBSERVAÇÃO

Registra-se que o processo foi analisado anteriormente pelo servidor Rafael Machado de Almeida (Supervisor de Setor), conforme **Parecer Jurídico nº 076/2025**.

O conteúdo daquele parecer está de acordo com a documentação dos autos, **exceto quanto à data**, na qual houve erro material: **onde se lê 12 de maio de 2025, leia-se 05 de agosto de 2025**, data correta e que deve prevalecer.

Procede-se, portanto, à correção, sem prejuízo da validade do parecer anterior, por se tratar de **mero erro material**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**, reconhecendo sua tempestividade, devendo o processo ser encaminhado ao **CODEMA**, para apreciação e julgamento na próxima reunião ordinária, nos termos do Decreto Municipal nº 3.372/2017.

Anexa-se o **Parecer Jurídico nº 076/2025 e Anexo 01 - Relatório do Processo** para análise dos conselheiros, em conformidade com o art. 37, §2º, da Lei Municipal nº 3.596/2002, que impõe ao Município de Patrocínio o fornecimento dos meios necessários ao funcionamento do CODEMA.

Patrocínio, MG, 17 de novembro de 2025.

Adriano Gonçalves Ribeiro
Supervisor de setor
Mat. 81.428